



SINDICATO DOS SERVIDORES DE CONSELHOS
E ORDENS AUTÁRQUICOS DAS PROFISSÕES
LIBERAIS NO ESTADO DA BAHIA

Ofício nº 143/2019/SINSERCON-BA

Salvador, 24 de julho de 2019.

A Excelentíssima Senhora
Deputada Alice Portugal

Assunto: **MANIFESTAÇÃO CONTRÁRIA A PEC 108/2019**

Senhora Deputada,

Em face do recente Projeto de Emenda Constitucional N°108/2019, o SINSERCON/BA, vem através deste, solicitar o apoio de V. Exa., haja vista que o referido projeto é extremamente prejudicial à sociedade em geral, diante da inevitável falta de controle sobre as atividades profissionais.

As alterações que propõe a PEC n° 108/2019 atentam contra o interesse da sociedade, considerando que a proposta passa a caracterizar os conselhos profissionais como pessoas jurídicas de direito privado, e não de direito público, eliminando assim os poderes de fiscalização atribuídos por lei.

Além disso, desobrigar os profissionais da inscrição em seus respectivos conselhos é apostar na desordem a um custo econômico e social muito alto. Se hoje já existe uma desvalorização das atividades técnicas em nosso país, com o fim desses órgãos, haverá uma precarização dos serviços, e a insegurança será generalizada.

A PEC 108/2019 também vai na contramão do que já foi pacificado em 2002 pela Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 1717), que questionava o artigo 58 da Lei 9.649/98, responsável pela modificação da natureza jurídica dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas. À época, o relator no Supremo Tribunal Federal argumentou que a Constituição Federal prevê que os conselhos profissionais efetuam atividades típicas de Estado, o que abrange o poder de polícia, ou seja, a competência de fiscalizar o exercício de atividades profissionais. Na mesma ocasião, ficou firmado o entendimento de que os conselhos profissionais, criados por lei, têm a natureza de autarquia e, portanto, têm a personalidade jurídica de direito público.



SINDICATO DOS SERVIDORES DE CONSELHOS
E ORDENS AUTÁRQUICOS DAS PROFISSÕES
LIBERAIS NO ESTADO DA BAHIA

Em 1998 pretendeu-se dar caráter privado aos Conselhos Profissionais, por meio do art. 58 da Lei 9.649. Tal norma foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 1717-6), tendo sido decidido pelo Supremo Tribunal Federal, com força vinculante a todas as esferas de governo, que o poder de polícia concedido pela constituição às entidades de fiscalização de profissões regulamentadas é indelegável aos particulares, porque se trata de atividades típicas de Estado, que abrangem o poder de tributar e de punir.

A interpretação do STF baseou-se em análise sistêmica de vários preceitos constitucionais, dentre eles os dos artigos 5º, XIII, 21, XXIV, 22, XVI, 70, 149 e 175. Tais preceitos continuam vigentes, não podendo ser superados por emenda à constituição efetuada pelo poder constituinte derivado.

A PEC 108/2019 padece de vícios de inconstitucionalidade insuperáveis, devendo ser retirada de pauta pelo governo ou rejeitada pelo Congresso Nacional, até que o assunto seja exaustivamente discutido com a sociedade e com os conselhos de fiscalização profissional, que estão dispostos a analisar qualquer proposta que venha a aperfeiçoar o atual sistema de fiscalização das profissões, em prol da saúde, da segurança e da liberdade dos cidadãos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio de V. Exa., com o intuito de que a PEC 108/2019 não prospere, em razão dos riscos iminentes que o referido projeto poderão causar a sociedade brasileira.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção dispensada, e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e/ou entendimentos adicionais que se façam necessários.

Cordialmente,

Sandra Cirne Áspera

Presidente do SINSERCON-BA

Antonio Geraldo Soares Garrido

1º Vice-Presidente do SINSERCON-BA

Jaguaraci Santos Araújo

1ª Secretária do SINSERCON-BA



SINDICATO DOS SERVIDORES DE CONSELHOS
E ORDENS AUTÁRQUICOS DAS PROFISSÕES
LIBERAIS NO ESTADO DA BAHIA

Nelson do Carmo Neri

2º Secretário do SINSERCON-BA

Marileide Pedreira de Araújo

1ª Tesoureira do SINSERCON-BA

Reli Mota Cabral

2º Tesoureiro do SINSERCON-BA

Alzenir Barros Silva

Suplente da Diretoria Efetiva do SINSERCON-BA

Fábio Ferreira Góes

Suplente da Diretoria Efetiva do SINSERCON-BA

Neide Ramos Pinto de Sousa

Suplente da Diretoria Efetiva do SINSERCON-BA

Gileno Seixas Souza

Suplente da Diretoria Efetiva do SINSERCON-BA

Pablo Pedrinni de Oliveira Castro

Suplente da Diretoria Efetiva do SINSERCON-BA

Rosália Legal Batista Bacelar

Suplente da Diretoria Efetiva do SINSERCON-BA

Litânia Santiago de Azevedo

Conselho Fiscal do SINSERCON-BA

Nádia Chaves dos Santos Souza

Conselho Fiscal do SINSERCON-BA

Carlos Roberto Cajá dos Santos

Conselho Fiscal do SINSERCON-BA

Joselice Pereira Alves

Suplente do Conselho Fiscal do SINSECON-BA

Gladys Cardoso Ferrão

Suplente do Conselho Fiscal do SINSECON-BA